

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 460, DE 30 DE MARÇO DE 2009  
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 12, DE 2009**

**EMENDA DE REDAÇÃO**

Nº 1

Em face às supressões sugeridas pelo Parecer à emenda nº5 do Senado Federal ao Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2009 (Medida Provisória nº460/2009), apresento a seguinte emenda de redação ao texto remanescente, para garantir o sentido original do dispositivo:

Dê-se ao inciso II do § 2º da art. D da emenda nº 5 a seguinte redação:

“Art.D .....

.....  
§2º.....

.....  
II – a partir do 5º (quinto) ano das respectivas emissões, na proporção de 10% (dez por cento) do valor total a cada ano, compensados com tributos e contribuições vencidos ou vincendos, próprios ou de terceiros, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

Após a aprovação parcial do inciso II do § 2º da art. D da emenda nº 5 do Senado Federal, o texto remanescente ficaria assim redigido:

“§2º Os títulos públicos de que trata o inciso VI do caput deste artigo poderão ser:

.....

# Emenda de Emenda nº 1

*II – a partir do 5º (quinto) ano das respectivas emissões, na proporção de 10% (dez por cento) do valor total a cada ano, compensação com tributos e contribuições vencidos ou vincendos, próprios ou de terceiros, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.”*

Nossa intenção com essa emenda, portanto, é garantir o sentido original do texto do Senado, que permitia a compensação dos referidos títulos com tributos e contribuições vencidos ou vincendos.

Plenário, em 05 de agosto de 2009.



Deputado **ANDRÉ VARGAS**  
Relator